

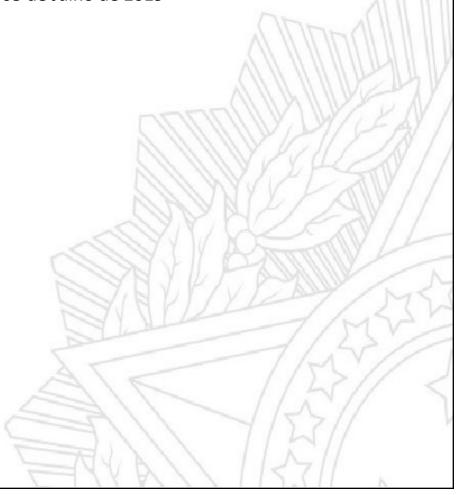
# SENADO FEDERAL PARECER (SF) Nº 9, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1283, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz.

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke

**RELATOR:** Senador Jayme Campos

03 de Julho de 2019





## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.283, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz.

Relator: Senador JAYME CAMPOS

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei (PL) nº 1.283, de 2019, de autoria do nobre Senador LUIS CARLOS HEINZE, que *altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz.* 

O PL nº 1.283, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o inciso V do art. 1º da Lei n.º 10.925, de 2004, para excluir o arroz descascado e o arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado), da aplicação das alíquotas 0 (zero) da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Adicionalmente, por meio de alteração do § 5º do mesmo artigo, o art. 1º do PL isenta a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência da futura Lei.

O nobre autor da Proposição fundamenta a iniciativa defendendo que revigorar as contribuições incidentes na importação permitirá que o produto nacional concorra em igualdade de condições com produtos oriundos do exterior.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

O PL nº 1.283, de 2019, foi distribuído inicialmente ao ilustre Senador NELSINHO TRAD, para emitir relatório, em 26/3/2019. No entanto, em 29/5/2019, a matéria foi devolvida pelo relator em virtude de não mais pertencer à CRA, tendo sido redistribuída para nossa relatoria.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Os incisos VI e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de comercialização e fiscalização de produtos e insumos agrícolas e tributação da atividade rural, respectivamente.

Nesse sentido, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos precipuamente sobre o mérito do PL nº 1.283, de 2019. Aproveitamos o ensejo para nos balizar no relatório prévio do ilustre Senador NELSINHO TRAD, que analisou adequadamente a iniciativa.

O Projeto em análise promove a elevação das alíquotas de PIS e COFINS aplicáveis à importação de arroz. Nesse sentido, as alíquotas ordinárias de importação que estavam zeradas devem passar para 2,1%, no caso do PIS, e 9,65%, no caso da COFINS. Os produtos nacionais, por sua vez, devem permanecer com a alíquota vigente.

Tal medida traz justiça aos produtores nacionais. A situação corrente mostra que o custo operacional de produção da saca de 50kg do arroz seria em torno de R\$ 28,23 no mercado interno, ao passo que os concorrentes paraguaios e uruguaios enfrentariam um custo, sem tributos,

que não são cobrados nos países de origem, da ordem de R\$ 19,69, ou seja, a carga tributária no custo de produção do arroz seria 30,26% maior para os produtores brasileiros devido à legislação nacional.

No setor de colheitadeiras, a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul) estima que a tributação maior para os produtores nacionais varia entre 26,75% e 29,42%, enquanto no setor de defensivos esse percentual seria superior a 20,11%, o que gera a justa contestação de prejuízo de competitividade com a tributação de bens de capital e insumos enquanto os concorrentes não o fazem.

Nesse contexto, cabe ressaltar a Justificação do nobre Autor do PL, que entende que *revigorar as contribuições incidentes na importação permitirá que o produto nacional concorra em igualdade de condições*.

Portanto, por um lado, para prevenir uma intensa quebra de isonomia perpetrada por concorrentes de países vizinhos, e, por outro, para apoiar os produtores nacionais que enfrentam a crise financeira e fiscal no País, com aumentos significativos nos custos de energia, entendemos ser pertinente a aprovação do PL nº 1.283, de 2019.

#### III - VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.283, de 2019, nos termos do art. 133, inciso I, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# Relatório de Registro de Presença

# CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENT	ES
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES SUPLENTES			
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
KÁTIA ABREU	2. VAGO		
ELIZIANE GAMA	3. VAGO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENT	ES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

#### **Não Membros Presentes**

NELSINHO TRAD AROLDE DE OLIVEIRA PAULO PAIM

03/07/2019 15:36:45 Página 1 de 1

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

(PL 1283/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL 1283/2019, DE AUTORIA DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária